



Relatório

Aos 11 de Outubro de 2013, o Conselho de Disciplina da Federação Equestre Portuguesa, enviou nota de culpa a ALUBOX XXI, Lda., Comissão Organizadora de Concursos, acusando-o em síntese, da prática dos seguintes factos:

I – ACUSAÇÃO:

1. A Arguida é a comissão organizadora do evento “CSI Vilamoura”.
2. No dia 22 de Março de 2013, o cavaleiro Norbert Ell, inscreveu-se no “CSI Vilamoura”, em provas que se iriam realizar nos dias 29 a 31 de Março de 2013 e nos dias 5 a 7 de Abril de 2013, com dois cavalos distintos.
3. A inscrição foi feita através dos serviços administrativos da Federação Equestre Portuguesa.
4. No dia 26 de Março de 2013, a Federação Equestre Portuguesa tomou conhecimento da recusa da inscrição do cavaleiro Norbert Ell no referido evento.
5. Uma vez que, entre dezenas de cavaleiros inscritos pelos serviços administrativos da Federação Equestre Portuguesa, a inscrição de Norbert Ell foi a única recusada, a direcção deste organismo tentou tomar conhecimento do fundamento de recusa, mediante envio de e-mail em 28 de Março de 2013.
6. Em resposta ao e-mail enviado pela direcção da Federação Equestre Portuguesa, em 28 de Março de 2013, a Arguida respondeu que “a inscrição do cavaleiro foi feita após o fecho (...) ao contrário de todos os outros cavaleiros inscritos no concurso”.
7. Uma vez que, a inscrição realizada pelos serviços administrativos da Federação Equestre Portuguesa foi feita em simultâneo para todos os cavaleiros.
8. E, perante um ofício formal do cavaleiro Norbert Ell, a solicitar esclarecimentos e responsabilidade pela sua recusa de inscrição, em 5 de Julho de 2013, o Conselho de Disciplina da Federação Equestre Portuguesa, solicitou esclarecimentos à Arguida sobre o fundamento de recusa de inscrição.
9. Até à presente data, a Arguida não respondeu, nem apresentou qualquer tipo de esclarecimento.

10. O cavaleiro Norbert Ell tinha toda a sua documentação e a documentação dos seus cavalos válida e conforme os requisitos necessários à participação no evento.
11. A inscrição foi válida e correctamente submetida, em simultâneo com as inscrições dos demais cavaleiros.
12. Pelo que, com a recusa não justificada de inscrição do cavaleiro Norbert Ell, a Arguida criou desigualdade no tratamento que deveria ser igual para todos os cavaleiros inscritos.
13. Impediu o cavaleiro de participar numa prova que, no seu país, o preparava e poderia qualificar para o Campeonato de Europa.
14. E desprestigiou os valores mais elementares do desporto equestre.
15. A Arguida agiu livre, consciente e deliberadamente, bem sabendo que estava a violar os princípios previstos nas alíneas b), d) e f) do artigo 1º do Regulamento de Disciplina.
16. Pelo que, poderá ser punida com uma sanção disciplinar que poderá ir até à pena de suspensão de actividade, prevista nos artigos 8º nº1 alínea f) e 9º do Regulamento de Disciplina.

II – DEFESA

1. A Arguida apresentou resposta a nota de culpa, mediante envio de carta, datada de 24 de Outubro de 2013.
2. Na sua defesa, o legal representante da Arguida apresenta as suas desculpas por não ter respondido ao Conselho de Disciplina.
3. Esclarece que todos os cavaleiros inscritos e aceites pela Organização tinham, previamente e dentro dos prazos legais de inscrição, solicitado a sua inscrição à Arguida.
4. E que todos os cavaleiros aceites pela organização tinham sido convidados e tinham reservado as suas inscrições junto da Comissão Organizadora, dentro dos limites das inscrições nominativas definitivas.
5. O cavaleiro Norbert Ell não o fez em data anterior ao fecho das inscrições definitivas.
6. A Arguida acrescenta que, na véspera do fecho das inscrições definitivas, a Comissão Organizadora enviou a lista dos cavaleiros que tinham manifestado a sua intenção de participação.



7. E que, nesta Tour apenas se disputou uma prova que permitia coletar os mínimos para o Campeonato da Europa, realizada no dia 17 de Março e para a qual o cavaleiro Norbert Ell nunca manifestou qualquer intenção de participar.
8. Bem como que, quando a FEP submeteu a inscrição no site da FEI a ser “aceite” ou “rejeitada” pela Comissão Organizadora, foi assinalada a razão da rejeição.
9. A **Arguida** conclui reiterando que não houve discriminação do cavaleiro, mas sim uma tardia solicitação de inscrição do cavaleiro (não cumprindo os prazos para inscrição do Regulamento FEI) e que impedia a criação de infraestruturas adequadas à recepção dos cavalos.

III – INSTRUÇÃO:

1. A **Arguida** arrolou quatro testemunhas: Manuel Bandeira de Mello, Maria João Matos, António Relvas e Duarte Romão.
2. Notificada para apresentar as testemunhas, a **Arguida** apenas apresentou a testemunha Maria João Matos, responsável pela Secretaria do concurso, que referiu que, quando foi feito o programa do concurso, foi utilizada a minuta da FEI onde consta a definição de “draft schedule” e a referência ao facto de os cavaleiros serem convidados pelas comissões organizadoras.
3. O cavaleiro Norbert Ell não estava na lista de convidados que foi enviada à FEP, porque não manifestou previamente intenção de participar.
4. E, quando fez a inscrição, já a fez fora das datas, ou seja, quando as inscrições estavam fechadas, pois não tinha manifestado a intenção de participar até ao dia 20 de Fevereiro de 2013.
5. A testemunha referiu que julga que a **Arguida** respondeu à FEP quando questionada sobre o motivo da recusa.
6. E acrescentou que, assim como sucedeu com Norbert Ell, também foram rejeitados outros cavaleiros estrangeiros que nada disseram.
7. A testemunha confirmou que, a prova para a qual Norbert Ell se tinha inscrito não era qualificativa para o Campeonato da Europa.

IV - CONCLUSÃO:

1. Do *supra* exposto, resultam provados apenas parte dos factos imputados à Arguida na nota de culpa.
2. A Arguida é a comissão organizadora do evento “CSI Vilamoura”.
3. No dia 22 de Março de 2013, o cavaleiro Norbert Ell, inscreveu-se no “CSI Vilamoura”, em provas que se iriam realizar nos dias 29 a 31 de Março de 2013 e nos dias 5 a 7 de Abril de 2013, com dois cavalos distintos.
4. A inscrição foi feita através dos serviços administrativos da Federação Equestre Portuguesa.
5. No dia 26 de Março de 2013, a Federação Equestre Portuguesa tomou conhecimento da recusa da inscrição do cavaleiro Norbert Ell no referido evento.
6. Uma vez que, entre dezenas de cavaleiros inscritos pelos serviços administrativos da Federação Equestre Portuguesa, a inscrição de Norbert Ell foi a única recusada, a direcção deste organismo tentou tomar conhecimento do fundamento de recusa, mediante envio de e-mail em 28 de Março de 2013.
7. Em resposta ao e-mail enviado pela direcção da Federação Equestre Portuguesa, em 28 de Março de 2013, a Arguida respondeu que “a inscrição do cavaleiro foi feita após o fecho (...) ao contrário de todos os outros cavaleiros inscritos no concurso”.
8. Uma vez que, a inscrição realizada pelos serviços administrativos da Federação Equestre Portuguesa foi feita em simultâneo para todos os cavaleiros.
9. E, perante um ofício formal do cavaleiro Norbert Ell, a solicitar esclarecimentos e responsabilidade pela sua recusa de inscrição, em 5 de Julho de 2013, o Conselho de Disciplina da Federação Equestre Portuguesa, solicitou esclarecimentos à Arguida sobre o fundamento de recusa de inscrição.
10. A Arguida não respondeu, nem apresentou qualquer tipo de esclarecimento.
11. O cavaleiro Norbert Ell tinha toda a sua documentação e a documentação dos seus cavalos válida e conforme os requisitos necessários à participação no evento.
12. A inscrição foi válida e correctamente submetida, em simultâneo com as inscrições dos demais cavaleiros.
13. Porém, ficou provado que, o cavaleiro Norbert Ell, ao contrário dos demais cavaleiros, não manifestou a sua intenção de participar no concurso no prazo previsto no respectivo programa, ou seja, até ao dia 20 de Fevereiro de 2013.

CONSELHO DE DISCIPLINA DA
FEDERAÇÃO ESQUESTRE PORTUGUESA

14. Pelo que, tendo em atenção este facto, a **Arguida** recusou a inscrição no sistema de informação da FEI com a menção "*Athlete not invited*".
15. E recusou a participação de outros atletas estrangeiros que não manifestaram atempadamente a sua intenção de concursar com o mesmo fundamento.
16. De acordo com o entendimento do Conselho de Disciplina, o fundamento de recusa do cavaleiro não foi correctamente justificado no sistema de informação da FEI.
17. Pois, se a inscrição do cavaleiro não cumpriu os prazos previstos no programa do concurso, o fundamento da recusa deveria ter sido "entered after the definitive entries date".
18. E não "*Athlete not invited*".
19. O fundamento "*Athlete not invited*" não se aplica ao caso concreto.
20. Pois não releva saber se o cavaleiro participava com convite, mas sim se tinha respeitado os prazos de inscrição do programa de concurso.
21. Muito importantes para a organização do evento pela **Arguida**.
22. Atento o exposto, a recusa da **Arguida** foi inválida, por carecer de correcta justificação.
23. E, ao impedir a participação do cavaleiro na prova, a **Arguida** actuou ilegitimamente.
24. Não relevando o e-mail informal que enviou ao secretário-geral da Federação Equestre Portuguesa.
25. Aliás, é claro, pela leitura da defesa da **Arguida** e do programa de concurso que a **Arguida** desconhece o conceito de "atleta convidado" e utiliza a possibilidade de participação de atletas convidados de um forma demasiado extensiva e em desrespeito dos Regulamentos em vigor.
26. A recusa incorrectamente justificada de inscrição do cavaleiro Norbert Ell, impediu o cavaleiro de participar numa prova que, no seu país, o preparava e poderia qualificar para o Campeonato de Europa.
27. E desprestigiou os valores mais elementares do desporto equestre.
28. A **Arguida** actuou negligentemente, pois sabia que, na qualidade de comissão organizadora de um concurso, não podia ignorar/ desconhecer os regulamentos em vigor e a premetente necessidade de justificar correctamente as recusas de participação de atletas.

**CONSELHO DE DISCIPLINA DA
FEDERAÇÃO ESQUESTRE PORTUGUESA**

29. Bem como, a necessidade de comunicar essa justificação correctamente aos cavaleiros envolvidos.
30. E violou os princípios previstos nas alíneas b), d) e f) do artigo 1º do Regulamento de Disciplina.
31. Acresce que, apesar de ter sido interpelada pelo Conselho de Disciplina para fundamentar a recusa do cavaleiro, a **Arguida** nunca o fez.
32. A **Arguida** não tem antecedentes disciplinares.
33. Assim, conclui-se que, os factos provados e imputados à **Arguida** na nota de culpa são susceptíveis de censura disciplinar, visto que violou negligentemente as alíneas b), d) e f) do artigo 1º do Regulamento de Disciplina, pelo que se decide aplicar a pena disciplinar de multa, no valor de € 2.000,00 (dois mil euros), de acordo com o previsto nos artigos 8º nº 1, alínea e) e 9º nº 5 do Regulamento de Disciplina.

O Conselho de Disciplina decide, igualmente, condenar a **Arguida** no pagamento de € 500,00 a título de custas de instrução dos presentes autos de processo disciplinar.

De acordo com os artigos nº 8º nº 3 e 11º nº 4 e 5 do Regulamento de Disciplina, o não pagamento da multa, no prazo de 15 dias, na Tesouraria da Federação Equestre Portuguesa, implica a suspensão da prática da actividade exercida habitualmente durante o período de incumprimento, bem como o agravamento da mesma em 50% do seu valor.

2 de Maio de 2014

O Conselho de Disciplina






